



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 01 de proc  
n. 1207 do 19 91

VILMA YUKA WAKUBA  
AUT. Legislativa

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 20/91

HOJE  
ASSEMBLEIA DE 24 ABR 1991  
Constituído e Instalado  
PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 1º - O artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem a sanção do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 7º deste artigo.

§ 4º - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto, em um único turno de votação e discussão, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

000015

DATA PRODUÇÃO  
26 ABR 91 02972  
P/L  
20/91





*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	03	de proc.	
n.º	1207	de 19	91

VILMA YUKO IWAKURA  
Aux. Legislativo

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda modifica as redações dos parágrafos 4º e 5º do artigo 42 da Lei Orgânica. O parágrafo 4º da presente emenda fica com a redação do parágrafo 5º da Lei Orgânica e o parágrafo 5º da emenda com a redação do parágrafo 4º da Lei Orgânica.

Na verdade, por um erro foram trocadas as redações dos respectivos parágrafos.

O legislador municipal considerou a Constituição da República bem como do nosso Estado que em seus artigos 66 e 28 respectivamente tratam do mesmo assunto: o veto do Poder Executivo a projetos aprovados pelo Poder Legislativo.

Assim, com a aprovação da presente emenda estaremos recuperando a redação original que o legislador municipal deu à matéria.